

PORTRARIA 064/DETRAN/CONJUR/2001

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN-SC, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

Considerando o disposto nos arts. 126 e 240 da Lei n.º 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disciplinado nas Resoluções n.ºs 05 e 11 de 26.01.98, n.º 25 de 22.05.98 e 113 de 12.05.2000, todas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o número de veículo sinistrados que reformados voltam a circular e a necessidade da administração pública no interesse da população, de determinar medidas que submetam referidos veículos a perícia com intuito de comprovar suas condições de circular com absoluta segurança;

Considerando que a alteração das características de um veículo pode envolver vários itens de segurança quais os sistemas de alimentação, de exaustão, freio, bem como a integridade da fixação, entre outros;

Considerando a necessidade de um maior controle concernente a recuperação e troca de peças em veículos sinistrados em decorrência de acidentes de trânsito;

Resolve:

Art. 1º. Serão obrigatórios os seguintes documentos para a expedição de novo Certificado para os veículos que tiverem algumas de suas características alteradas:

I – autorização prévia da autoridade de Trânsito;

II – documentos originais do veículo e os pessoais que comprovem a propriedade, e comprovante de residência;

III – comprovação da procedência da peça ou do serviço executado;

IV – CSV – Certificado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, e homologado pelo Detran/SC;

V – laudo assinado pelo responsável técnico, emitido de forma automática, por equipamento informatizado, próprio para a inspeção de veículos;

VI – Certificado de Garantia expedido por adaptador credenciado pelo INMETRO, no caso de adaptação de terceiro eixo ou eixo suplementar e carroceria porta-container;

Art. 2º. Em casos de modificação do veículo, o Órgão Executivo de Trânsito fará constar no campo de observações do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV a expressão “Veículo Modificado”, indicando a modificação executada, ou, em caso de troca de motor com alteração da capacidade, da potência ou cilindrada, o novo número de série e o número do Certificado de Segurança Veicular - CSV (art. 2º da Res. CONTRAN n.º 25/98).

Art. 3º. Em caso de sinistro que tenha acarretado danos de média e grande monta, a autoridade de trânsito deverá providenciar o bloqueio administrativo do documento, e informar ao proprietário as ações necessárias para seu desbloqueio, de acordo com o anexo III desta Portaria, e o prazo para que o mesmo informe ao Detran o destino a ser dado ao veículo (art. 6º da Res. CONTRAN n.º 11/98 e art. 11 da Res. CONTRAN n.º 25/98).

Art. 4º. No caso da colocação de terceiro eixo em veículo de carga, é obrigatório constar o novo PBT – Peso Bruto Total no documento expedido, sendo vedada a troca de terceiro eixo usado (Res. 776/93).

Art. 5º Quando da autorização da Autoridade de Trânsito referida no inciso I do art. 1º desta portaria, deverá antes de emitir-lá, submeter o veículo a uma vistoria no órgão de trânsito; se constatada na vistoria que a alteração de característica já ocorreu, deverá o veículo sofrer restrição administrativa e seu proprietário ou representante legal cumprir o determinado no referido artigo, para liberação junto ao sistema;

Art. 6º Os agentes fiscalizadores ou condutores, quando da ocorrência de acidente de trânsito, deverão informar ao órgão de trânsito onde o veículo estiver registrado(CIRETRANS/CITRANS) , os dados de identificação do veículo e a descrição dos danos causados aos mesmos, através do BOAT – Boletim de Acidente de Trânsito (anexo I), conforme estabelece o artigo 9º e seus incisos e o artigo 10º da Resolução n.º 25/98 CONTRAN.

Art. 7º Os danos causados aos veículos automotores classificam-se em (art. 9º da Res. CONTRAN nº 25/98):

I – Danos de pequena monta:

Nesta categoria, incluem-se pequenos danos nos pára-choques, faróis, sinaleiras, paralamas, portas, vidros, carenagem (moto) e na carroceria (ônibus ou caminhão), capuz (tampa do motor e porta-malas).

II – Danos de média monta:

Nesta categoria, encontra-se os danos causados aos veículos que envolva a substituição e/ou reparos dos seguintes componentes:

- capota/capuz (motor ou porta-malas);
- coluna;
- suspensão traseira;
- suspensão dianteira;
- sistema de direção;
- sistema de freio;
- desnívelamento;
- desalinhamento;
- tanque de combustível (moto);
- garfo (moto);
- balança traseira (moto);
- Pneus e rodas

III – Danos de grande monta:

Entende-se por danos de grande monta, aqueles que impliquem na perda total do veículo, tais como:

- grande deformação frontal;
- grande deformação lateral;
- desnívelamento total;
- desalinhamento total.

Art. 8º O órgão executivo de trânsito (CIRETRAN/CITRAN) deverá providenciar o bloqueio do cadastro do veículo acidentado, conforme matriz (anexo II), e na modalidade de restrição administrativa, para a liberação do mesmo no sistema informatizado, deverá exigir do seu proprietário, ou de seu representante legal, os seguintes documentos:

I – documentos originais do veículo e os pessoais que comprovem a propriedade, e comprovante de residência;

II – comprovação da procedência da peça ou do serviço executado;

III – CSV – Certificado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, e homologado pelo Detran/SC;

IV – laudo assinado pelo responsável técnico, emitido de forma automática, por equipamento informatizado, próprio para a inspeção de veículos;

Art. 9º O proprietário do veículo (ou seu representante legal) enquadrado na categoria de grande monta (perda total), deverá encaminhar ao órgão de trânsito os documentos do veículo, suas placas, bem como a parte do chassi que contenha o registro VIN, para a baixa do registro, prevista na Resolução nº 011/98 do CONTRAN, ou laudo pericial firmado por perito criminalístico oficial (Res. 25/98).

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de dezembro de 2001.

ADEMIR SERAFIM
Delegado de Polícia
Diretor DETRAN/SC

ANEXO I

Data: / / hora: Numero do BOAT:

Nome do condutor:

Número de RG:

Número de CNH:

Nome do Proprietário:

Marca: **Tipos:** Ano:
Modelo:
Placas do veículo: Código Renavan:
Chassis: Cor:

Relação de danos V1

- Pára-choque(s)
- Capuz (dianteiro ou traseiro)
- Farol/faróis/sinal de direção
- Radiador/motor
- Parabrisa
- Paralama(s)
- Pneu(s)
- Roda(s) / suspensão
- Sistema de direção
- Porta(s)
- Coluna(s) / capota
- Tanque de combustível (vazamento)
- Sistema de freios (vazamento)
- Desalinhamento da carroçaria
- Carenagem (moto)
- Garfo (moto)
- Carroçaria / caçamba (veículo de carga)
- Longarina do chassis (veículo de carga)
- Destrução total da cabine (veículo de carga)

Local de data:

Assinatura do condutor:

Assinatura do agente de trânsito:

Número:

Data: / / hora

Data: / / 1

Nome do condutor

Número de RG:

Número 6

Nome do Proprietário:

Marca:

Modelo:

Placas dc

Chassis: Cor:

Relação de danos V2

- Pára-choque(s)
- Capuz (dianteiro ou traseiro)
- Farol/faróis/sinaleira(s)
- Radiador/motor
- Parabrisa
- Paralama(s)
- Pneu(s)
- Roda(s) / suspensão
- Sistema de direção
- Porta(s)
- Coluna(s) / capota
- Tanque de combustível (vazamento)
- Sistema de freios (vazamento)
- Desalinhamento da carroçaria
- Carenagem (moto)
- Garfo (moto)
- Carroçaria /caçamba (veículo de carga)
- Longarina do chassis (veículo de carga)
- Destruição total da cabine (veículo de carga)

Local de data:

Assinatura do condutor:

Assinatura do agente de trânsito:

Número:

Data: / / hora: Numero do BOAT:

Nome do condutor:

Número de RG:

Número de CNH:

Nome do Proprietário:

Marca: Tipo: Ano:

Modelo:

Placas do veículo: Código Renavan:

Chassis: Cor:

Relação de danos V3

- Pára-choque(s)
- Capuz (dianteiro ou traseiro)
- Farol/faróis/sinaloira(s)
- Radiador/motor
- Parabrisa
- Paralama(s)
- Pneu(s)
- Roda(s) / suspensão
- Sistema de direção
- Porta(s)
- Coluna(s) / capota
- Tanque de combustível (vazamento)
- Sistema de freios (vazamento)
- Desalinhamento da carroceria
- Carenagem (moto)
- Garfo (moto)
- Carroceria /caçamba (veículo de carga)
- Longarina do chassis (veículo de carga)
- Destrução total da cabine (veículo de carga)

Local de data:

Assinatura do condutor:

Assinatura do agente de trânsito:

Número:

ANEXO II

DANOS	PONTOS
Pára-choque(s)	10
Capuz (dianteiro ou traseiro)	10
Farol/faróis/sinaloira(s)	10
Radiador/motor	30
Parabrisa	10
Paralama(s)	10
Pneu(s)	30
Rodas/suspensão	30
Sistema de direção	30
Portas	10
Colunas/capota	30
Tanque de combustível(vazamentos)	20
Sistema de freios(vazamentos)	20
Desalinhamento da carroceria	60
Carenagem(motos)	10
Garfo(s)(motos)	30

Carroceria/caçamba(Veíc. De carga)	20
Longarina do Chassis(Veíc. De carga)	60
Destruição total da cabine(Veíc. De carga)	40

Até 30 pontos	LEVE MONTA
De 40 a 200 pontos	MÉDIA MONTA
Acima de 200 pontos	GRANDE MONTA

ANEXO III

OFÍCIO N.º/DETTRAN/SC/01
Florianópolis,

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que, consoante a decisão prolatada no Processo n.º, este Órgão de Trânsito procedeu o bloqueio administrativo do documento do seu veículo Marca/modelo...., Placas....., Ano de Fabricação, Código Renavan, Chassi, registrado no Município de
A decisão está fundamentada na Resolução/CONTRAN n.º 25/98 e Portaria n.º 064/DETTRAN/CONJUR/2001 e decorreu do acidente em que seu veículo foi envolvido.

Em virtude do bloqueio do documento, o seu veículo passou a ser considerado irregular, não podendo ser licenciado e nem posto em circulação.

A regularização - baixa do bloqueio - somente será possível mediante a apresentação junto à qualquer CIRETRAN ou CITRAN dos seguinte documentos:

- I. Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por órgão credenciado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN;
- II. documentos originais do veículo e os pessoais que comprovem a propriedade;
- III. comprovante de residência;
- IV. comprovação da procedência da peça ou do serviço executado;
- V. laudo assinado pelo responsável técnico, emitido de forma automática, por equipamento informatizado, próprio para a inspeção de veículo.

Atenciosamente,

(nome do responsável pela restrição e órgão)